

LEI MUNICIPAL Nº 2.321/2010

Súmula: “Dispõe sobre a prevenção do câncer de mama no âmbito do Município de Clevelândia Paraná”

Art. 1º Fica o mês de novembro instituído, no âmbito municipal, como o mês de prevenção ao câncer de mama, a todas as mulheres residentes em Clevelândia, e para isso a municipalidade deverá promover:

I – a realização de exames de:

- a) mamografia;
- b) outros que se fizerem necessários para a consecução do diagnóstico.

§ 1º - Os exames agendados que não puderem ser realizados no mês de outubro ocorrerão nos meses subseqüentes, com cumprimento da estrita ordem cronológica da opção.

§ 2º - Os exames constantes do inciso I serão facultativos, mediante opção formal da munícipe interessada.

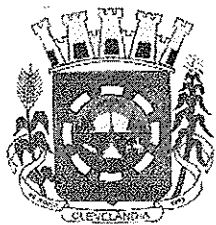
Art.2º Anualmente, no mês de novembro, o Poder Público Municipal, intensificará campanha visando informar, esclarecer e conscientizar as pessoas acima de 40 anos de idade, conforme preconizado pelo INCA – Instituto Nacional do Câncer, sobre as formas e procedimentos a serem adotados para prevenir o câncer de mama.

Parágrafo único - A campanha a que se refere o “caput” deste artigo envolverá entidades representativas da sociedade civil organizada e poderá ser desenvolvida em escolas da rede pública e particular de ensino do Município, e, em outros espaços públicos, mediante a realização de encontros, palestras, simpósios.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 Fone/Fax (046) 3252-2233
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de Autoria de todos os integrantes do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2010.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal